



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“Torna pública a relação definitiva dos candidatos inscritos aptos a realizarem a prova de aferição de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, referente ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2020/2023, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 02/2019, de 13 de março de 2019, alterada pela Resolução CMDCA nº 03/2019, de 10 de maio de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2020/2023.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 04/2019, de 31 de maio de 2019, que torna público o resultado da análise dos pedidos de registro de candidatura do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Belford Roxo, para mandato 2020/2023;

CONSIDERANDO a deliberação na reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do seu Pleno, realizada em 26/06/2019, quanto aos requerimentos de análise de pedidos de recursos de indeferimento de candidaturas no processo de escolha de Conselheiros Tutelares do município de Belford Roxo, quadriênio 2020/2023;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELFORD ROXO – CMDCA, órgão paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas de atendimento a criança e adolescente, através do seu Presidente, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.382, de 08 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam os candidatos abaixo relacionados, em ordem alfabética, deferidos a realizarem a prova de aferição de conhecimentos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente:

PROCESSO	NOME DO CANDIDATO
50.035/2019	ABEDNEGO FERREIRA DOS SANTOS
50.010/2019	ADILSON NASCIMENTO
50.026/2019	ALDO CESAR ALVES MEDEIROS
50.001/2019	ALEXANDER ALEXANDRINO MACEDO
50.044/2019	ANDREA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA
50.012/2019	ANGÉLICA SILVA DOS SANTOS
50.016/2019	CASSIO SILVA DO NASCIMENTO
50.038/2019	DANIELE SANTOS INNOCÊNCIO DA VITÓRIA
50.031/2019	DANIELLE FEIJOLI CABRAL SUDRÉ
50.027/2019	ELIANE CARIDADE COSTA
50.019/2019	FELIPE VITOR SILVA DE OLIVEIRA
50.041/2019	GUILHERME LINHARES ANTUNES
50.020/2019	JOICE SILVA DE SOUZA
50.034/2019	LEANDRO GONÇALVES VITOR
50.002/2019	LINCOLN RODRIGUES DE OLIVEIRA
50.021/2019	LUIZ CARLOS LOPES HIPOLITO
50.036/2019	MARCIO ALEXANDRE TELLES DE ANDRADE

50.048/2019	MARIA DE LOURDES SOARES MILHEIRO LAU
50.003/2019	MARINEIDE CAMARGO DA COSTA
50.017/2019	PAULO HENRIQUE MIRANDA DE BARROS
50.046/2019	RICARDO BERNARDO DOS SANTOS
50.040/2019	RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DA SILVA
50.013/2019	ROSENILDA CUNHA DIAS
50.004/2019	SERGIO PORTO PEREIRA
50.024/2019	SONIA MARIA TEIXEIRA CASTRO
50.039/2019	THIAGO OLIVEIRA JORGE DA ROCHA
50.033/2019	VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA

Art. 2º. Os requerentes cujos nomes não foram listados no art. 1º desta Resolução tiveram suas candidaturas indeferidas.

Parágrafo único. Caso algum requerente tenha tido sua candidatura deferida e seu nome não constar no art. 1º desta Resolução, o requerente deverá procurar a Secretaria Geral do CMDCA para suprir a ausência no dia de publicação desta Resolução, no horário das 10 às 16 horas.

Art. 3º. Conforme parágrafo único, do art. 12, da Resolução CMDCA nº 02/2019, alterada pelas Resoluções CMDCA nºs 03/2019 e 06/2019, a prova de aferição de conhecimentos do ECA, sem consulta, terá a duração de 4 (quatro) horas e será aplicada na data de 30 de junho de 2019, das 9 às 13 horas, no horário oficial de Brasília/DF, na Escola Municipal Heliópolis, localizada na Rua Nogueira Braga, s/nº – Heliópolis – Belford Roxo – RJ, contando com a fiscalização do Ministério Público; cuja complementação quanto à aplicação da prova de aferição, sem exclusão do definido pela Resolução CMDCA nº 02/2019, se dará conforme artigos a seguir.

Art. 4º. A prova de aferição do ECA, sem consulta, consistirá de 1 (uma) prova objetiva e 1 (uma) prova discursiva, assim definidas:

I - Prova objetiva de múltipla escolha de conhecimentos sobre o ECA, composta de 20 (vinte) questões, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada, sendo somente uma correta, valendo 04 (quatro) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos;

II - Prova discursiva sobre o ECA, valendo 20 (vinte) pontos.

Art. 5º. Os candidatos deverão chegar ao local de realização da prova de aferição do ECA, com uma hora de antecedência, portando original de documento de identidade oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

Art. 6º. Não será permitido ao candidato ingressar em sala de provas, portando lápis; caneta de material não transparente; lapiseira; borrachas; corretivos, livros, manuais, impressos e anotações; quaisquer dispositivos eletrônicos, como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares; telefones celulares; smartphones; tablets; ipods; gravadores; pen drive; mp3 ou similar; relógio; alarmes de qualquer espécie; chaves; fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

Art. 7º. A prova será iniciada impreterivelmente no horário marcado, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, a entrada de candidatos após o início da prova.

Art. 8º. Cada candidato receberá um Caderno de Questões com as questões objetivas e discursiva, um Cartão de Respostas da prova objetiva e um Cartão de Resposta da prova discursiva, os quais não serão substituídos caso seja rasurado, amassado ou manchado.

Art. 9º. O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas no Caderno de Questões e Cartão de Respostas.

Art. 10. O candidato deverá assinar e transcrever as respostas da prova objetiva e da prova discursiva para o respectivo Cartão de Respostas, sendo esta transcrição de inteira responsabilidade do candidato, que será o único documento válido para correção.

Art. 11. Na prova objetiva, o candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta, sendo considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.

Art. 12. A prova discursiva será composta de 01 (uma) questão a ser enunciada no Caderno de Questões e deverá ser respondida, no respectivo Cartão de Resposta, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) linhas.

§ 1º. O que for escrito além do espaço destinado ao candidato não será considerado, sendo o candidato penalizado pelos problemas de compreensão de sua resposta.

§ 2º. O candidato que não atingir o número mínimo de linhas, a ele será atribuída nota zero.

Art. 13. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar o Caderno de Questões e os Cartões Resposta, devidamente preenchidos, ao fiscal da prova.

Art. 14. Somente será permitida a saída do local da prova, 1 (uma) hora após o início da mesma.

Art. 15. Os três últimos participantes presentes na sala de provas só serão liberados juntos, após assinatura da ata.

Art. 16. Somente após 2 (duas) horas do início de aplicação da prova de aferição do ECA que o candidato poderá sair e levar consigo o Caderno de Questões.

Art. 17. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo de escolha o candidato que, durante a realização da prova:

- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro examinando;
- c) for surpreendido portando os itens proibidos do art. 5º desta Resolução;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em papéis avulsos;
- f) não entregar o material das provas e/ou continuar escrevendo após o término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de questões e os cartões de respostas;
- i) descumprir as instruções contidas nos cadernos de prova;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Exame;
- l) impedir a coleta de sua assinatura;
- m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- o) recusar-se a ser submetido a qualquer procedimento que vise garantir a lisura e a segurança do processo de aplicação da prova;
- p) recusar-se por qualquer motivo a devolução do caderno de prova ou gabarito, quando solicitado ao final do tempo de prova.

Art. 18. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala.

Art. 19. Para ser considerado aprovado na prova de aferição de conhecimentos do ECA, o candidato deverá acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontuação, somadas as pontuações da prova objetiva com a prova discursiva.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belford Roxo/RJ, 26 de junho de 2019.

ELISSON DA SILVA PERES
Presidente do CMDCA
Matrícula: 60/61.499

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -